



**FACULDADE EDUCACIONAL DE ENSINO
FACULDADE UNIÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
PROF. WILSON JERONYMO COMEL**

**PONTA GROSSA
2008**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

PROF. WILSON JERONYMO COMEL

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este regulamento rege a estrutura e as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, órgão diretamente ligado à Coordenação da Faculdade União.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas no Núcleo serão preponderantemente práticas e devem proporcionar ao acadêmico a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º - As atividades devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades desenvolvidas no Núcleo.

II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 5º - O Núcleo é órgão vinculado e subordinado à Coordenação da Faculdade União e encarregado de coordenar todas as atividades de cunho eminentemente prático.

Parágrafo único: As atividades de estágio extracurricular e os convênios firmados para fins de estágio ficam subordinados ao Núcleo de Estágio geral da Faculdade.

Art. 6º - O Núcleo é composto:

- I - Coordenador do Núcleo
- II – Professores orientadores do Escritório Modelo.
- III - Coordenador de Estágios Extracurriculares
- IV - Assistente Social
- V - Secretária
- VI - Monitores
- VII - Estagiários

III - DO COORDENADOR DO NÚCLEO

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I - Supervisionar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.
- II - Implementar decisões da Coordenação da Faculdade União.
- III - Assinar correspondências e declarações referentes aos estágios.
- IV - Aprovar os modelos de formulários utilizados pelo Núcleo de Prática Jurídica.
- V - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição das atividades de estágio e respectivos orientadores.
- VI - Propor à Coordenação da Faculdade projetos de trabalho e convênios.
- VII - Emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio.
- VIII - Assinar termos de convênios de estágio, em conjunto com o Diretor Institucional.
- IX - Avaliar o estágio externo desenvolvido em órgãos conveniados com a Faculdade.
- X - Aprovar a composição de equipes que atuarão junto ao Escritório Modelo, elaboradas pelos advogados orientadores.
- XI - Elaborar a escala de atendimento dos advogados orientadores junto ao Escritório Modelo.
- XII - Apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso, relatório das atividades desenvolvidas.
- XIII - Apresentar propostas de alteração deste Regulamento à Coordenação da Faculdade.
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IV - DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete à Secretaria:

I - Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação atinente às atividades desenvolvidas no Núcleo.

II - Manter arquivo controle de todos os convênios realizados no Núcleo.

III - Manter cadastro atualizado dos atendimentos realizados pelo Escritório Modelo.

IV - Divulgar ofertas de estágio.

V - Manter agenda de audiências a serem realizadas pelos estagiários e pelos advogados orientadores do Escritório Modelo.

VI - Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais.

VII - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Supervisor.

V - DO ESCRITÓRIO MODELO PROFESSOR WILSON JERONYMO COMEL

Art. 9º - As atividades consistentes nas disciplinas de Serviço de Assistência Jurídica serão desenvolvidas, prioritariamente, junto ao Escritório Modelo Professor Wilson Jeronymo Comel, compreendendo o atendimento às partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos, incluindo a realização das respectivas audiências.

Art. 10º - O atendimento junto ao Escritório Modelo abrange a área cível e se destina à população carente.

Parágrafo único: No atendimento à população carente, o Núcleo de Prática Jurídica poderá, eventualmente, voltar-se à área criminal.

VI - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11 - São professores orientadores aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica e necessariamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhes, principalmente:

I - Orientar e coordenar os trabalhos dos acadêmicos no Escritório Modelo, auxiliando-os na entrevista com os clientes, orientando-os na formulação das peças processuais adequadas e fornecendo-lhes todas as informações e explicações necessárias ao aprendizado e evolução do acadêmico sob sua orientação.

II - Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota.

III - Efetuar o controle de frequência ao estágio supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável.

IV - Apresentar, para análise e aprovação do Coordenador do Núcleo, propostas de alterações nas pautas de Visitas Orientadas e Visitas Relatadas.

V - Realizar audiências e acompanhar os estagiários nestes atos.

VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 - As atividades de estágio supervisionado no curso de graduação obedecem as determinações legais vigentes, perfazendo um total de 300 h. à previsão deste regulamento, e incluem a prática jurídica, a ser realizada conforme o anexo I deste regulamento.

VIII - DOS MONITORES

São atribuições do acadêmico monitor:

I - Promover o acompanhamento de conciliações juntamente com o professor do Núcleo.

II - Realizar o atendimento de clientes junto com os estagiários do Núcleo.

III - Assessorar os acadêmicos no desenvolvimento dos trabalhos realizados no Núcleo.

IV - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas para apreciação pelo professor/advogado orientador e pelo coordenador do NPJ.

V - Auxiliar a secretaria do Núcleo dando prioridade para o atendimento de acadêmicos e clientes.

VI - Outras, a critério da Coordenação do Núcleo, desde que estejam em consonância com o regulamento do NPJ.

IX - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13 - São considerados estagiários todos os alunos matriculados a partir do 6º período que possam exercer atividades compatíveis com suas habilidades de acordo com o anexo I deste regulamento, competindo-lhes principalmente:

I - Realizar relatórios de processos em andamento.

II - Realizar relatórios de autos findos.

III - Realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes às disciplinas correlatas.

IV - Cumprir seus plantões junto ao Escritório Modelo.

V - Entregar os relatórios que lhe forem determinados pelos Orientadores, no prazo estipulado.

VI - Preencher todas as fichas integrantes de pasta de atendimento ao cliente, de forma legível e completa.

VII - Entregar, periodicamente, ao professor orientador, relatório detalhado de todas as atividades realizadas, acompanhado de auto-avaliação de desempenho.

VIII - Redigir todas as peças processuais relativas ao processo sob sua custódia.

IX - Manter acompanhamento processual adequado à atividade.

X - Comparecer a todos os atos processuais decorrentes dos processos sob sua custódia.

XI - Acompanhar as publicações oficiais, atualizando a agenda de audiências, quando necessário;

XII - Agir dentro da ética e zelar pelo bom nome do Núcleo.

XIII - Manter cópia de todos os atos processuais praticados na pasta do cliente e da equipe.

XIV - Cumprir este regulamento e todos os atos normativos a ele inerentes.

§ 1º - No exercício das funções de estágio, aplicam-se a este as normas do Código do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e aquelas emanadas do regimento escolar.

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do referido Código ou outra norma atinente à sua condição, o estagiário estará sujeito às sanções previstas no regime disciplinar do corpo discente, sem prejuízo de outras responsabilidades.

X - DAS VISITAS ORIENTADAS

Art. 14 - Serão escalados para realizar as visitas orientadas, segundo aviso próprio, afixado em sala de aula e no Núcleo de Prática, com antecedência mínima de quarenta e oito horas à data da efetiva realização da atividade.

Art. 15 - A pauta de visitas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, e outros que desenvolvam atividade ou com ela tenham correlação.

Art. 16 - A avaliação será feita através de relatórios entregues, concomitantemente, com a ficha de frequência, para cômputo, em livro próprio, das presenças nas atividades desenvolvidas.

Art. 17 - A carga horária que compõe as visitas, será avaliada ao seu término, com a apresentação de relatórios.

§ 1º - Os critérios de avaliação, observados, especificamente, à disciplina, são os seguintes:

I - Forma de apresentação: cuidados observados na confecção do relatório, tais como formatação aos moldes sugeridos.

II - Conteúdo: com preponderância da substância e síntese do vivenciado durante a realização das atividades.

III - Assiduidade e pontualidade na presença às visitas agendadas.

XI - DAS ATIVIDADES SIMULADAS

Art. 18 - A pauta das atividades simuladas, integrantes ou não das disciplinas de Laboratório de Prática Jurídica, será elaborada pelos professores orientadores e as atividades serão ministradas através do Núcleo de Prática Jurídica, devendo observar os seguintes critérios:

I - Dentre as práticas não forenses as técnicas de conciliação, mediação e arbitragem, elaboração de pareceres e contratos e o processo administrativo devem merecer tratamento destacado.

II - Nas atividades simuladas, será incluída a atuação oral.

III - Os trabalhos simulados são orientados e / ou supervisionados pelos professores/advogados orientadores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica.

XII - DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - A avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo será feita nos moldes da legislação em vigor, compreendendo a elaboração de relatório de visitas, desempenhos nas atividades simuladas e reais, bem como quaisquer outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos programas disciplinares.

Art. 20 - A avaliação do estágio obrigatório será realizada ao final de cada semestre, sua aferição se dará em nota de 0 a 10.

Parágrafo único - O estagiário que receber nota abaixo de 6,0 nas atividades ficará reprovado no estágio e será obrigado a refazer as atividades em regime de dependência até obter aprovação.

Art. 21 - Os critérios observados na avaliação são os seguintes:

I - Análise da Organização e Atualização da Pasta do Cliente (Peso 1)

II - Análise dos Trabalhos realizados (Peso 3)

- Entrevista com o cliente

- Pesquisas de doutrina/jurisprudência/ legislação

- Interesse e Desenvoltura

- Ética e Postura profissional

- Participação em conciliações

- Independência intelectual

III - Análise de Peças Processuais (Peso 3)

- Quantidade de peças elaboradas e protocoladas - Apresentação das peças (técnicas de apresentação de trabalhos)

- Pesquisa de doutrina/jurisprudência e legislação

- Evolução do acadêmico

- Respeito à ortografia e às regras gramaticais

XIII - DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 22 - Cabe à Coordenação do Núcleo encaminhar as atividades de estágios extracurriculares, ao Coordenador Geral de Estágio da Faculdade, competindo-lhe:

- I - Assinar os termos de convênio, relatórios de estágio e de supervisão de estágio.
- II - Realizar visitas aos campos de estágio.
- III - Coordenar processo seletivo, quando necessário.
- IV - Sugerir a rescisão de contratos de convênios e de estágio, justificando-se a decisão.

Art. 23 - A realização de estágios extracurriculares não isenta o aluno do cumprimento das atividades práticas previstas curricularmente, todavia as complementa.

XIV - DOS CONVÊNIOS

Art. 24 - Cabe ao Diretor Institucional da Faculdade União, em conjunto com o Coordenador do Núcleo, firmar convênios buscando o incremento da atividade acadêmica, proporcionando aos estagiários ofertas de estágios em órgãos públicos e privados, autarquias e demais instituições.

ANEXO I
ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA

1. Plantões semanais no Núcleo Obrigatoriamente 72 h. Máximo de 216 h
2. Audiências em 1º grau com relatório limite de 100 h. (a cada audiência de Instrução e Julgamento serão atribuídas 2 h 30 min e a cada audiência de conciliação ou transação 1 h e 30 min)
3. Audiências em 2º grau com relatório limite de 100h (a cada audiência de Instrução e Julgamento serão atribuídas 2 h e 30 min)
4. Atividades simuladas das práticas profissionais Limite de 216 h (análise caso a caso)
5. Atividades reais desenvolvidas junto ao Núcleo Limite de 216 h (análise caso a caso)
6. Visitas orientadas a órgãos judiciários e policiais Limite de 100 h (análise caso a caso)
7. Atendimentos e audiências do PROCON Limite de 100 h (a cada audiência ou atendimento serão atribuídas 1 h e 30 min)
8. Tarefas Forenses Limite de 100 h (análise caso a caso)
9. Elaboração de peças processuais Limite de 216 h (serão atribuídas 3 h por peça processual)
10. Trabalhos Práticos (pesquisas de doutrina, jurisprudência, estudo da legislação) Limite de 72 h (análise caso a caso)
11. Diligências e outras tarefas de caráter jurídico, a critério da coordenação de estágio Limite de 100 h (análise caso a caso)
12. Petições reais protocoladas no Fórum, assinadas em conjunto com advogado militante Limite de 50 h (serão atribuídas 3 hrs por peça processual)
 - 12.1 Somente poderão iniciar atividades reais os alunos matriculados no 6º período do curso.
 - 12.2 As práticas simuladas do item 4 serão realizadas no Núcleo, porém, não devem integrar as 72 horas de estágio obrigatório.
13. Das audiências :
 - 13.1 Os acadêmicos deverão obrigatoriamente observar a seguinte distribuição:

Área Cível

- Mínimo 3 audiências de instrução e julgamento
- Mínimo 3 audiências de conciliação

Area Criminal

- Mínimo 3 sessões de júri
- Mínimo 3 audiências de instrução e julgamento

Área Trabalhista

- 3 audiências de instrução
- 3 conciliação

Juizado Especial Cível e Criminal

- Mínimo 2 audiências no Juizado Especial Cível
- Mínimo 2 audiências de instrução e julgamento no Juizado Especial Criminal
- Mínimo 3 transações penais no Juizado Especial Criminal

Direito de Família

- Mínimo 2 audiências

Infância e Juventude

- Mínimo 1 audiência

Justiça Federal

- Mínimo 2 audiências

Audiências de 2º grau

- Mínimo 1 audiência

13.2 Para comprovar as audiências o acadêmico deverá trazer a carteira de audiências assinada pelo Juiz ou relator que estiver presidindo a audiência, a ata da audiência bem como apresentar relatório manuscrito que deverá ser protocolado junto à Secretaria do Núcleo.

13.3 O aluno deverá diversificar as atividades não sendo admitido o cômputo da carga horária total em apenas uma atividade.

14. Este anexo poderá ser alterado a qualquer tempo no interesse da melhoria das atividades do curso.

ANEXO II

ESTRUTURA FÍSICA

O Núcleo de Prática Jurídica conta com espaço físico, material e pessoal adequado para promover as diferentes atividades propostas.

Sua estrutura é anexa à faculdade, com entrada independente. Possui área total de 288 m², é composta de 6 (seis) salas de atendimento, sendo uma sala de conciliação e arbitragem, uma da coordenação, uma sala de Júri simulado com capacidade para acomodar 90 pessoas, uma sala de espera e área de secretaria. Possui também, elevador para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Oferece ambiente totalmente informatizado.